



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº. 031/2026
Gabinete do Prefeito Municipal

Manhumirim - MG, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo(a) Senhor
Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Manhumirim estado de Minas Gerais

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº. de 11 de março de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neste ato encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária Municipal - PL - nº 2026, a qual "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bens públicos municipais (quiosques) localizados na Praça Padre Júlio Maria para exploração comercial no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências".

Desta forma, certo da compreensão de Vossas Excelências, reitera-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SERGIO BOREL Assinado de forma digital
por SERGIO BOREL
CORREA:05847077629
7077629 Dados: 2026.03.11
16:25:29 -03'00'

Sergio Borel Correa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º DE 11 DE MARÇO DE 2026

MENSAGEM

Nobre Edis,

O Projeto de Lei Ordinária Municipal – PL – ora trabalhado “Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bens públicos municipais (quiosques) localizados na Praça Padre Júlio Maria, para exploração comercial no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências”.

A presente proposta busca regulamentar a utilização de bens públicos edificados na Praça Padre Júlio Maria por ocasião da reforma, de forma a garantir ocupação ordenada, incentivo à economia local, fomento ao turismo e geração de emprego e renda no Município.

A concessão será realizada a título oneroso, mediante processo licitatório, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto de lei também define, de forma clara, as obrigações dos concessionários, os prazos e as condições da concessão, prevendo regras específicas quanto à responsabilidade pela manutenção dos espaços, vedação à transferência do uso sem autorização prévia, e possibilidade de revogação por interesse público ou descumprimento contratual.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências, mister agradecer o apoio e consignar os mais sinceros votos de felicitações, reiterando os protestos de elevada estima e consideração.

Manhumirim– MG, 11 de março de 2026.

SERGIO BOREL
CORREA:05847077629
7077629

Assinado de forma digital por SERGIO BOREL
CORREA:05847077629
Dados: 2026.03.11
16:26:11 -03'00'

Sérgio Borel Correa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98



II – ser rescindida em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou das disposições legais aplicáveis.

Art. 5º É vedada a transferência da concessão de uso a terceiros, a qualquer título, inclusive por meio de cessão, locação ou sublocação.

Art. 6º O concessionário será responsável por:

I – conservar, limpar e manter o espaço concedido durante todo o período da concessão;

II – atender às exigências legais de natureza sanitária, ambiental e urbanística;

III – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade prevista no contrato;

IV – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da atividade exercida.

Art. 7º Extinta a concessão, por advento do termo final, revogação, rescisão, anulação ou outra hipótese prevista em lei ou no contrato, reverterão ao Município, sem ônus, as benfeitorias úteis e necessárias incorporadas ao bem público, ressalvado o disposto no edital e no contrato.

Art. 8º O edital do processo licitatório poderá prever critérios de pontuação adicional ou margem de preferência, em favor de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente tenham explorado os espaços públicos de forma precária e contínua anteriormente à implantação do regime de concessão previsto nesta Lei.

Parágrafo único: O edital estabelecerá os meios de comprovação do exercício anterior da atividade, o período mínimo exigido e os limites da pontuação adicional ou da margem de preferência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Manhumirim – MG, em 11 de março 2026.

SERGIO BOREL

CORREA:05847077629

Assinado de forma digital por
SERGIO BOREL
CORREA:05847077629
Dados: 2026.03.11 16:26:53 -03'00'

SERGIO BOREL CORREA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



PROJETO DE LEI Nº. 07/2026

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bens públicos municipais (quiosques) localizados na Praça Padre Júlio Maria para exploração comercial no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de bens públicos municipais, quiosques, localizados na Praça Padre Júlio Maria, mediante prévio procedimento licitatório, para exploração comercial no âmbito do Município de Manhumirim/MG.

§ 1º A concessão de uso será outorgada a título oneroso a pessoa física ou jurídica, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A exploração comercial de que trata esta Lei destina-se prioritariamente à comercialização de gêneros alimentícios, tais como lanches, doces, salgados, petiscos, bebidas e produtos similares, conforme dispuser o edital.

Art. 2º A utilização dos espaços públicos será formalizada mediante contrato administrativo de concessão de uso, precedido de licitação, na forma estabelecida em edital.

Parágrafo único. O concessionário deverá observar as normas fixadas pelo Poder Executivo quanto ao horário de funcionamento, abastecimento, limpeza do espaço e de seu entorno, higiene, segurança e demais condições previstas no edital e no contrato, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º A concessão de uso terá prazo de 5 (cinco) anos, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que demonstrado o interesse público e mantida a regularidade da atividade exercida.

Art. 4º A concessão de uso poderá:

I – ser revogada por razões de interesse público;